

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 247/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 884,12 (oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 229, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

Processo Administrativo nº 274/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 264/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 19.285,71 (dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 211, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

Processo Administrativo nº 279/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 269/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 10.980,00 (dez mil e novecentos e oitenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 201, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

Processo Administrativo nº 245/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 237/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 77.142,85 (setenta e sete mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 234, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

Processo Administrativo nº 269/2019

Fornecedor/Representado: TIM S/A (TIM CELULAR S/A)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 259/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

# LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

## EXTRATO

CONTRATO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

MODALIDADE/Nº: Dispensa de licitação - Art. 29, inc. II

CONTRATADA: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES

REPRESENTANTE: Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira, Leandro Freitas de Freitas

SÓCIO(S): Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira, Tiago Carnelós Caetano.

CNPJ: 01.371.416/0001-89.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.